



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 31 DE MARÇO DE 2021

"EM ATENDIMENTO ÀS DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRADIORDINÁRIO COVID-19 Nsº 130/2021, 136/2021, 139/2021, 140/2021 E 141/2021 DO ESTADO DE MINAS QUE INSTITUIU O PROTOCOLO "ONDA ROXA", REGULAMENTA NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG, e dá outras providências."

FLAVIO RESENDE DE SOUSA, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que o município de Douradoquara-MG, aderiu o Plano Minas Consciente por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Considerando as deliberações e decisões do comitê extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais DELIBERAÇÕES 130/2021, 136/2021, 139/2021 e 140/2021;

Considerando ainda os termos da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 141 de 24/03/2021 o qual prorrogou até o dia 04/04/2021 a vigência do "protocolo onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico";

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o "**PROTOCOLO ONDA ROXA**" em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no município de Douradoquara-MG, determinando o **TOQUE DE RECOLHER** ENTRE AS 20 HORAS DA NOITE E AS 05 HORAS da manhã.

Art. 2º - Até o dia **04/04/2021**, em atendimento à nova DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRADIORDINÁRIO COVID-19 Nº 141/2021 DO ESTADO DE MINAS, E "DELIBERAÇÕES 130/2021, 136/2021, 139/2021 e 140/2021", mantenho as regras de funcionamento do comércio no âmbito do município de Douradoquara-MG da seguinte forma:

Art. 3º - Os **PACIENTES TESTADOS POSITIVO** para COVID-19, bem como aquelas pessoas que o mesmo manteve contato serão colocados de quarentena por 14 (quatorze) dias, e caso o 2º teste resultar positivo para IGM (teste rápido), ficará por mais 07 dias de quarentena, conforme protocolo da UBS e serão fiscalizados pelos agentes fiscalizadores, sendo que o descumprimento das recomendações poderá acarretar as sanções previstas em lei.

Extrato de Pu
Publicado em
referente_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 4º - Fica criada a **BARREIRA SANITÁRIA** para as pessoas visitantes do município de Douradoquara, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e agentes fiscalizadores, para fins de recomendação do teste rápido de Covid-19.

Art. 5º - Fica **PROIBIDA A AGLOMERAÇÃO EM RANCHOS, CHACARAS DE LAZER E ZONA RURAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE DOURADOQUARA-MG.**

Art. 6º - Ficam **PROIBIDAS A REALIZAÇÃO de PRÁTICAS ESPORTIVAS**, e funcionamento de **HOTÉIS, ACADEMIAS, BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA, MANICURE e similares**, até o dia 04/04/2021, em atendimento às deliberações impositivas do ESTADO DE MINAS GERAIS.

§ 1º. As **ESCOLAS** municipais permanecem fechadas durante a vigência desse decreto.

Art. 7º - A **HIDROGINÁSTICA** fica proibida, salvo no caso de **HIDROTERAPIA INDIVIDUAL** em paciente com necessidade de reabilitação a ser realizado por profissional da área da saúde.

Art. 8º - **BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES** somente poderão funcionar com **BARREIRAS e VENDA DELIVERY com RETIRADA EM BALCÃO** não podendo os clientes frequentarem o interior do local.

§ 1º A venda de bebidas alcoólicas fica autorizada DAS 08:00 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA ATÉ AS 12:30 HORAS DE SEXTA-FEIRA, SENDO QUE A PARTIR DAS 12:30 HORAS DE SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO ESTÁ EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA VENDA.

Art. 9º - As **LOJAS DE ROUPAS, CALÇADOS, MÓVEIS, ELETRONICOS E SIMILARES** poderão realizar suas atividades por meio de aplicativos, internet, telefone, outros instrumentos similares, entrega a domicilio, ou **RETIRADA EM BALCÃO**, podendo funcionar com barreiras.

Art. 10º - **CASAS AGROPECUÁRIAS e LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** poderão funcionar somente com barreiras.

Art. 11º - **AGENCIAS BANCÁRIAS** e similares poderão funcionar com limitação de clientes, uso obrigatório de mascaras e álcool em gel.

Art. 12º - Os **AÇOUGUES, MERCEARIAS/SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS, PADARIAS, CASAS LOTÉRICAS, OFICINA MECANICA, LAVA-JATO, CARTÓRIOS E SIMILARES**, DEVERÃO FUNCIONAR COM BARREIRAS, LIMITANDO A QUANTIDADE DE PESSOAS NO INTERIOR DO COMERCIO, conforme regras de restrições que serão estabelecidas pelos AGENTES FISCALIZADORES DO PLANO MINAS CONSCIENTE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Extrato de
Publicado e
referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 13º As **IGREJAS, CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS** poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade, com distanciamento de 1,5 um metro e meio entre pessoas, uso obrigatório de mascaras e álcool em gel podendo ser reduzido o numero de participantes a critério dos agentes fiscalizadores e da vigilância sanitária municipal, sobe pena de interdição por descumprimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados neste artigo deverão afixar cartazes informativos sobre o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e o número máximo de pessoas permitidas no interior do local.

Art. 14º - O atendimento nas **repartições publicas municipais** deverão funcionar com Barreiras, revezamento de servidores, sendo priorizado o atendimento ao publico por telefonema, e-mails, ficando a cargo de cada secretaria a organização do atendimento ao publico e lotação máxima de servidores.

Art. 15º - Todos os estabelecimentos citados nesse decreto deverão afixar **cartazes informativos** sobre o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e o **número máximo de pessoas permitidas no interior do local**, fazendo **demarcação** externa para manter o distanciamento dos clientes.

Art. 16º - Fica **suspenso o ponto eletrônico** da prefeitura municipal pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 17º - Os **AGENTES FISCALIZADORES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19** atuarão em conjunto com a **Polícia Militar de Douradoquara-MG** e a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL** para cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, bem como para o fiel cumprimento daquelas medidas já determinadas nos Decretos Municipais.

Art. 18º - Os **velórios** deverão ser feitos de forma restrita para os familiares.

§ 1º - Todos que frequentarem o salão de velório deveram utilizar mascaras, manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros e fazer a higienização com álcool em gel 70%.

§ 2º - A duração máxima do velório será fixada pelos agentes fiscais.

Art. 19º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará, na lavratura de **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou FECHAMENTO**, recolhimento e a **suspensão ou cassação do Alvará de Localização e funcionamento**.

Art. 20º - Em caso de **flagrante de festas e aglomerações**, que estejam em desacordo com as regras estabelecidas pelos Decretos Municipais, ou em desacordo com as regras estabelecidas pelos governos Federal e Estadual, a policia militar poderá adentrar nas residências e propriedades urbanas e rurais particulares para impedir o evento festivo e aglomerações.

Extrato de
Publicado
referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

I – O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a lavratura do Boletim de Ocorrência Policial bem como no crime de desobediência, além de outras sanções previstas em lei.

CODIGO PENAL

Infração de medida sanitária preventiva Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Desobediência Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 21º - As decisões de restrições e de fechamento dos estabelecimentos tomadas neste decreto são todas embasadas por membros do comitê Municipal e Comitê estadual contra o Covid-19, com o intuito de prevenir e resguardar a saúde da população de Douradoquara-MG.

Art. 22º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias;

Prefeitura Municipal de Douradoquara, aos 31 de março de 2021.

FLAVIO RESENDE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 31 / 03 / 2021
referente ao andamento
do Covid-19 (art)

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

ANEXO I DECRETO 19/2021

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

NOME DO IMÓVEL: _____

ENDEREÇO: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

RG: _____

CPF: _____

ÁREA DO TOTAL DO IMÓVEL: _____ M²

LOTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19: N° _____
PESSOAS

FAIXA ETÁRIA PERMITIDA: _____

DIAS DE FUNCIONAMENTO: _____

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: _____

TEMPO MÁXIMO DE DURAÇÃO _____

OBSERVAÇÕES
COMPLEMENTARES: _____

Eu _____ responsável local
pela _____ me

comprometo a seguir as determinações do **DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 31 DE MARÇO DE 2021** em observância às regras de funcionamento estabelecidas neste formulário.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
LOCAL

ANCELMO GERONIMO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE